

CLÁUSULA DE ASSUMPTO DE PAGAMENTO

Permanecendo o vendedor no direito de retenção do pagamento, caso
ocorra a devolução da mercadoria, o comprador deve devolver ao vendedor

o valor da mercadoria devolvida, dentro de 30 dias, contados da data da devolução.

São Paulo, 10 de outubro de 2010.

PELO CONTRATANTE:

VANESSA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1. Anilma Marques Ferreira
CPF N.º 048.715.129-05

2. Osvaldo Ferreira
CPF N.º 054.115.130-00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Jairo ~~Freixeira~~
Assessor Jurídico

CONTRATO N° 024/2017

SIGA OK EM:
04/02/17
Mat: 71588

Modalidade da Licitação: CONCORRÊNCIA	Número N. 001/2017 - BECOM
--	-------------------------------

PUBLICADO EM:
04/02/17
Mat: 71588

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A
EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI E NA FORMA E
CONDICOES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, sediada na Praça da Independência s/n, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.830.823/0001-06, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, através da Secretaria Sra. VANESSA VILAS BOAS DANTAS, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº. 801.575.845-88, residente e domiciliada na Rue Almeida Prado de Filho, QG 24, Lote 04, Villas do Atlântico, Letra de Francisco, CEP: 42708-030, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.925/0001-20, situado na Rua Jairz Rosâvo Torme, 22, Chama-Chama, Salvador/BA, CEI: 41.157-570, neste ato representado pelo Sr. JAIME KISLANSKY, brasileiro, solteiro, comunicante, inscrito no CPF sob o nº 110.794.605-00, portador do RG nº. 0135140323, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Waldemar Falcão, 2196, aptº 202, Brotas, Salvador - BA, conforme o constante no Processo Administrativo 0070/2017, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tiverem por objetivo o estudo, o planejamento, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (BECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

- I - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) À produção e à execução das peças e ou material criados pela agência contratada;
 - b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
 - c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, estendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

§ 1º. Os serviços referentes à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmado-se para tanto aditivos ao pacto original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPRETADA

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço-unitário, em obediência ao cronograma dos serviços fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único: Os serviços serão pagos monetariamente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de serviços executados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Jairo Teixeira
Assessor Jurídico

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

§ 1º. A estimativa de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

§ 2º. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato conterão é conta da seguinte programação:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento da base	Fonte	Secretaria
34.34	0231	33.90.39	00	SECOM
06.36	0016	33.90.39	01	SEDUC
06.30	0016	33.90.39	02	SESAU
3132	0208	33.90.39	00	SEDESSE

§ 3º. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- I - honorários de 9% (nove por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporciona à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Sexta, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;
- II - honorários de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre os custos de serviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros.
- III - Desconto de 46% (quarenta e seis por cento) dos custos internos, baseado na tabela de preço do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia.

§ 1º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

§ 2º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de 0,5% (meio por cento).

§ 3º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 0,5% (meio por cento).

§ 4º. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPI-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§ 5º. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou da seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser reaverbadas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 6º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§ 7º. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando de alteração ou de prorrogação deste contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Jairo Melo
Assessor Jurídico

§ 8º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência do fato superveniente que impõe a inviabilidade da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS

Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acordados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

§ 1º. As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de alteração ou de prorrogação deste contrato.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária indicada pela empresa vencedora, até a data do vencimento do compromisso, após a emissão do Termo de Acordo emitido pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

I - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;

II - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;

III - Outros Serviços de Terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente estabelecidos com o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

§ 3º. Os documentos de controle (Notas Fiscais/Fatura) deverão ser apresentados juntamente com a cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida.

§ 4º. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

§ 5º. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

§ 6º. Serão suspensos os pagamentos se:

I - no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II - as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste;

III - se não cumprida a exigência constante no § 4º da presente Cláusula.

§ 7º. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de indecisão técnica, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos alienados nesta Cláusula.

§ 8º. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou, ainda, efetuar judicialmente as cobranças pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou deles decorrentes:

I - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

II - realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto desta contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

III - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em São Francisco do Conde - Bahia, onde, para esse fim, manterá unidade de atendimento. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em São Francisco do Conde - Bahia, unidade de atendimento, que funcionará no mesmo horário administrativo da Prefeitura, e, conforme com a

Concorrência - Nº 01/2017 - SECOM
Praça da Independência, s/nº, Centro - São Francisco do Conde BA, Cep: 43.900-000.
Departamento de Compras e Convênios
Telefone: (71) 3661-8917



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Jairo Teixeira
Assessor Técnico

- seguinte equipe mínima: 1 (um) profissional de atendimento, 1 (um) profissional de criação, 1 (um) profissional de mídia e 1 (um) profissional da área administrativa e financeira;
- IV - utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento (Proposta Técnica de concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- V - empenhar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (área das normais, previstos em tabelas), bonificações, reajustes, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a vencer o compromisso antes do prazo estipulado;
- VI - negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quintra, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- VII - fazer colação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para seu desejável; se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;
- VIII - obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- IX - submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- X - após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revista, jornal e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas;
- XI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- XII - entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estilo;
- XIII - registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas formem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeções, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- XV - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XVI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventual ação ou fato desfavorável noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XVII - submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- XVIII - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- XIX - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais existentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- XX - cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XXI - assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, as encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Jairo Teixeira
Assessor Jurídico

- trabalho, os encargos que venham a ser criados e pagados pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omisão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XXIII - apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- XXIV - administrar e executar todos os contratos, títulos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- XXV - manter, por si, por seus prepostos e contratados, inventário e total sigilo sobre qualquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estimativa de custos do CONTRATANTE;
- XXVI - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omisão ou erro, na condução das ações de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em qualquer serviço objeto deste contrato;
- XXVII - responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- XXVIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por qualquer responsabilidades decorrentes de ação judicial que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XXIX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- II - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III - notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- IV - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débitos de sua responsabilidade;
- V - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- VI - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;
- VII - suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado débito superior a 10 (dez) dias no pagamento das faturas a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspenso o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

- § 1º. A Assessoria Geral de Comunicação - AGECOM, ou a pessoa expressamente indicada pela Prefeita Municipal exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:
- I - decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
 - II - exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
 - III - notificar a Contratada sobre as irregularidades ou faltas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato;
 - IV - aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
 - V - assiná-lo Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;

- VI - solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível com a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- VII - realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação superados pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.
- § 2º. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- § 3º. A fiscalização do CONTRATANTE não diminuirá nem substituirá a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, sujeitar-se-á no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.089/93, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- I - advertência, no caso de infrações leves ou quando a contratada não informar alterações em seus dados cadastrais;
- II - multas de:
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 02 (dois) anos, nas seguintes situações:

- cometer fraude fiscal;
- admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- incomer em inexecução de contrato;
- frustrar, injustificadamente, licitação instituída pela Administração;

- IV - declaração de iridoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e só que seja promovida sua ressocialização perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

- haver concordado, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de 06 (seis) meses da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de iridoneidade;
- fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, levando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

- § 1º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

- § 2º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- § 3º. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos diretos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, encargos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando tiver retentoria, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revisados os respectivos valores, a fim de adequá-los a tais mudanças, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, encabeçados, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§ 1º. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§ 3º. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 4º. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado os orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:

I - nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros - protegidos pelos direitos autorais e conexos - dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

II - quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar das ações que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, al. incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotótipos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

§ 5º. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 6º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) conseguida(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

§ 7º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar das respectivas ações que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz: cláusulas escritas estabelecerão:

I - que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacar I e outra em DVD, de todo o material bruto produzido;

II - cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 8º. O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados possíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

- § 9º. É garantido ao CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, entra da assinatura do presente contrato.
- § 10. Fica garantida ao CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- § 11. A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Reconhecidas as dimensões previstas no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de Interpretação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - a inobediente, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - Impedita, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VII - a decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- VIII - a dissolução da CONTRATADA;
- IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura de CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

- I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo portar no prazo médio de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o pintor e deixá-lo integralmente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único; e no art. 109, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Jairo Oliveira
Assessor Jurídico

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, já previstos, dele derivados ou não vinculados, tão poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à continuidade dos serviços, respeitando os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 2º. Integram o presente Contrato, como se fosse uma parte, o Edital e sua Anexa e a Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações reciprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e encaminhadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÓRUM

As partes elegem o Fórum da Cidade de Salvador - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual-tac e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e esclarecido conforme:

São Francisco do Conde, 07 de Fevereiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

VANESSA VILAS BOAS DANTAS

CONTRATANTE

Jaime Kislansky

VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
JAIME KISLANSKY
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Mario Otávio R. Stu
CPF: 28163007591
2. Raimundo de Deus
CPF nº: 80133894800

CONTRATO N.º 024/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a Empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI CONCEPÇÃO N.º 001/2017 - SECOM.

Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a execução, o desenvolvimento, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competências da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Do Valor: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 4.000,00,00 (quatro milhares de reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Cláusula e Série do presente contrato.

Da Vida Social: O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.686/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivo ao pacto original.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento despesa:	Ponte	Secretaria
34.34	6231	33.90.39	00	SECOM
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
31.32	6206	33.90.39	00	SEDESE

ASSINADO EM 07/02/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BOAS DANTAS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRPYD1GYVCCEL9R EULEZG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodococonde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ANEXO V

PLANILHA DE COTAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, celebrado com base na Concorrência nº 001/2017, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) Desconto a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: 45% (quarenta e cinco) por cento;

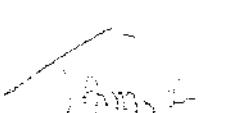
b) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: 9% (nove) por cento;

c) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: 0,5% (meio) por cento.

d) honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: 0,5% (meio) por cento.

e) honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: 0,5% (meio) por cento.

Salvador, 30 de outubro de 2017.


Verbo Comunicação EIRELI


Jaime Kisiansky – Representante Legal/Procurador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL

538

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. ADM. Nº	4272/2020	CONTRATO Nº 024/2018
CREDOR	VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -(CHECK-LIST Nº1410/20)	

AO FUNDO SESAU

Considerando liquidação da despesa, nota fiscal nº 6720 devidamente atestada (folha nº 10) e considerando demais peças de formalização processual, é que encaminhamos o mesmo contendo 53 (cinquenta e três) folhas numeradas, rúbricadas e analisadas a qual atendeu as formalidades com ressalva devido a complementação do empenho ocorrer posterior a execução do serviço.

OBS: Resta atualizar certidão negativa do FGTS.

São Francisco do Conde, 29 de setembro de 2020.

Anílio Pacheco
Diretor COGEM

Anílio Pacheco
COGEM

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.211.925/0001-20

Razão Social: VERBO COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES 22 / CHAME-CHAME / SALVADOR / BA / 40157-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2020 a 14/10/2020

Certificação Número: 2020091504081793850271

Informação obtida em 30/09/2020 14:24:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br